



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº xx, DE xxx DE JULHO 2020

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (CONSU), considerando as tendências de evolução da pandemia de COVID-19 verificadas em âmbito internacional e nacional, em sua xxxª Reunião Ordinária, realizada em xxx de julho de 2020,

RESOLVE:

aprovar as normativas para **Estudos Continuados Emergenciais (ECE) - Ações no curto prazo**, após apreciação e parecer favorável pelo **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**, na xxxª Reunião Ordinária, realizada em xxx de julho de 2020, com vigência durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais em virtude das medidas adotadas para reduzir a propagação da pandemia de Covid-19.

RICARDO LUIZ LOURO BERBARA
Presidente

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 0xx, DE xx DE JULHO DE 2020

**NORMATIVAS PARA ESTUDOS CONTINUADOS EMERGENCIAIS (ECE) -
AÇÕES NO CURTO PRAZO, DURANTE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES
LETIVAS PRESENCIAIS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19**

CAPÍTULO I – EMBASAMENTO E DIRETRIZES

Art 1º - As normativas levam em consideração o caráter emergencial das medidas educacionais que serão adotadas na UFRRJ, em razão da pandemia da COVID-19. Pauta-se pelo atendimento às demandas institucionais, apresentando sugestões e orientações para a oferta de componentes curriculares no curto prazo, por meio de Estudos Continuados Emergenciais (ECEs).

Art 2º - A UFRRJ, devido à essencialidade intrínseca do serviço oferecido à sociedade, não pode furtar-se a buscar formatos alternativos de retomada de suas atividades de ensino, contudo deve atuar de modo a evitar quaisquer riscos de precarização da atividade docente presencial após o período de pandemia. Cabe à própria Universidade, dentro de seu princípio de autonomia, o protagonismo de encontrar os meios de atravessar esta condição, disseminada por todo o planeta, da forma mais coerente com sua vital função social, de acordo com as seguintes diretrizes:

Diretriz I - Definição do momento de retorno a atividades presenciais com base em dados científicos e epidemiológicos, advindo de órgãos oficiais, em consonância com o Comitê de Acompanhamento do Novo Coronavírus (Covid-19) da UFRRJ, e com todas as precauções necessárias para garantir a saúde de toda a comunidade; ressaltando que os modelos adotados de estudos continuados emergenciais terão vigência restrita ao período de duração da pandemia.

Diretriz II - Adoção de plano estratégico para: formandos dos cursos do Colégio Técnico e de graduação; ingressantes na graduação; e mestrandos e doutorandos em cursos de pós-graduação.

Diretriz III - Garantia aos docentes e discentes do Colégio Técnico (CTUR) de construir modelos próprios de estudos continuados emergenciais, considerando as especificidades dos cursos e dos alunos.

Diretriz IV - Aprovação pelo CEPE de período letivo excepcional contemplando: modelo trimestral, calendário flexível, com número reduzido de componentes curriculares definidos nos Departamentos e Coordenações de Curso, além da definição de carga horária máxima que o discente poderá cursar.

Diretriz V - Para as atividades de curto prazo, a oferta de componentes curriculares será facultativa ao docente, com a aprovação do departamento. Será disponibilizado aos docentes orientações para capacitação com vistas a permitir sua inserção no oferecimento de componentes curriculares através dos ECEs. Os docentes que se sintam impossibilitados de promover ações individuais poderão ser inseridos em ações coletivas dos Departamentos ou Colegiados de Curso, com vistas ao estabelecimento de atividades acadêmicas no âmbito do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Diretriz VI - Garantia de livre adesão aos discentes, inclusive com possibilidade de trancamento a qualquer momento do período letivo excepcional.

Diretriz VII - Para as atividades de curto prazo, a UFRRJ dará suporte à utilização de plataformas de webconferência para as atividades síncronas (RNP e Jitsi), e para as atividades assíncronas na AVA do SIGAA, preferencialmente, e do Moodle como ferramentas de apoio as atividades acadêmicas. Fica facultado o uso de outras ferramentas para complementação, por escolha do docente, ciente da impossibilidade de suporte técnico da UFRRJ, desde que resguardado o acesso e a acessibilidade dos alunos.

Diretriz VIII - Garantir a inclusão de todos os discentes, quanto a concessão de auxílios financeiros para inclusão digital seguindo as disposições contidas no Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, bem como os critérios dispostos na Deliberação nº 15 de 31 de março de 2017, na qual o CONSU aprovou o Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ).

Diretriz IX – Garantia de acessibilidade às plataformas, acesso tecnológico e, quando necessário, recursos de tecnologia assistiva para discentes com deficiências; bem como apoiar a elaboração e a acessibilidade pedagógica do material didático (síncrono e assíncrono) para os discentes com deficiências. Seguindo as disposições contidas no Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, bem como os critérios dispostos na Deliberação nº 15 de 31 de março de 2017, na qual o CONSU aprovou o Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ).

CAPÍTULO II – ASPECTOS GERAIS DE ECEs NO CURTO PRAZO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art 3º - Para a implantação de ECEs no curto prazo para os cursos de graduação na UFRRJ os seguintes aspectos legais, critérios e procedimentos serão observados:

§1º - Atendimento a portaria 544/2020 do MEC, de 16 de junho de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, até 31 de dezembro de 2020. No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§2º - Atendimento a portaria 376/2020 do MEC acerca dos cursos de educação profissional técnica de nível médio.

§3º - Proposição de um período letivo excepcional, com componentes curriculares ofertados majoritariamente em caráter remoto, seguindo um modelo de matriz diferenciada trimestral, com carga horária ajustada e compatível com o ensino virtual e garantia de equivalência, quando necessário;

§4º A adoção do período letivo excepcional objetiva, prioritariamente, oportunizar a integralização do curso aos formandos dos diferentes segmentos, desde o ensino médio (CTUR) até a pós-graduação, bem como ações de acolhimento e integração aos ingressantes dos diferentes cursos da UFRRJ;

§5º - Para os cursos de graduação, as ações deverão priorizar os discentes com previsão inicial de integralização de curso para 2020.1 e 2020.2, com até 8 componentes curriculares para integralização, incluindo TCCs, monografias, NEPEs e estágios;

§6º - A elaboração de programa diferenciado de atividades de acolhimento e integração para ingressantes, com a participação das coordenações, colegiados e NDEs, a ser ofertado tanto em caráter coletivo como específico;

§7º - A possibilidade e o modo de oferta de componentes curriculares ou extracurriculares no período excepcional deverá ser avaliada pelas áreas de competência no âmbito dos Departamentos e Coordenações de Curso, dentro das possibilidades apresentadas neste documento;

Art 4º - Para melhor operacionalização do cômputo exclusivo do sucesso acadêmico nos componentes cursados no período letivo excepcional, aos discentes será garantida a possibilidade de trancamento das matrículas em disciplinas a qualquer momento desse período.

Art 5º - Aos docentes que declarem impossibilidade de atuação nas ações de curto prazo, devido às limitações na elaboração de tarefas digitais e aplicação de demais metodologias

necessárias à realização de estudos em caráter remoto, serão disponibilizadas orientações para capacitação com vistas a permitir sua inserção, à médio prazo, no oferecimento de componentes curriculares através dos ECEs.

§1º - Os docentes que manifestem interesse em aderir às atividades remotas, porém que ainda não estejam em condições de atuar de modo individual nas atividades remotas de ensino, serão integrados em estratégias coletivas do Departamento de origem ou ainda interdepartamental.

§2º - Deve ser garantido o acesso a tecnologias *online* e suporte técnico aos docentes que queiram utilizar as plataformas disponibilizadas pela UFRRJ.

Art 6º - Aos servidores técnico-administrativos, cuja atuação em atividades de ensino remoto esteja de acordo com as atribuições do cargo, conforme estabelecido por prévio mapeamento de suas competências, serão disponibilizadas orientações para capacitação àqueles que dela necessitarem.

Parágrafo único: A atuação do servidor técnico-administrativo dar-se-á preferencialmente de forma remota. As situações excepcionais de presencialidade, deverão estar em consonância com o plano elaborado pelo Comitê designado para a adoção de medidas de enfrentamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da UFRRJ, e ter a apreciação e anuência deste.

Art 7º - Deve ser observada a garantia de progressão funcional diferenciada para mães/pais/cuidadores (considerando o possível impacto que as demandas pessoais trazem na disponibilidade emocional e de carga horária desses profissionais nas atividades de pesquisa e extensão).

Art 8º - Para a inclusão de todos os discentes, no que se refere ao acesso tecnológico, com oferecimento de diversidade de plataformas, equipamentos, conectividade, deve-se garantir segundo disposições contidas no Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, bem como os critérios dispostos na Deliberação nº 15 de 31 de março de 2017, na qual o CONSU aprovou o Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ).

§1º - Acesso e acessibilidade às plataformas e, quando necessário, recursos de tecnologia assistiva para discentes com deficiência.

§2º - Suporte aos estudantes em vulnerabilidade social segundo instruções contidas no Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, executado no âmbito do Ministério da Educação.

CAPÍTULO III – IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CURRICULARES NO PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL

Art 9 - Para a implementação e na vigência do período letivo excepcional devem ser considerados os seguintes itens:

§1º - As atividades de lecionação desenvolvidas durante o período letivo excepcional, deverão ser cadastradas no SIGAA, sob a forma de Plano de Curso, elaborado e executado por um ou mais docentes, com detalhamento da metodologia, da carga horária, do cronograma, dos exames de avaliação, das ferramentas digitais utilizadas e das referências. O cadastro no SIGAA deve ser efetuado no prazo de até duas semanas após o início das atividades.

§2º - É desejável a flexibilização da exigência de pré-requisitos entre os componentes curriculares ofertados no período letivo excepcional, com prioridade nesta ação para os formandos;

§3º - A oferta de atividades síncronas deve computar de 25 a 50% da carga horária total, sendo complementada com atividades assíncronas variadas.

§4º - O horário de oferecimento de turmas dos componentes curriculares deverá seguir, dentro do máximo possível, os horários lançados no SIGAA no período letivo 2020-1, de modo a evitar sobreposições ou ofertas em horários que dificultem o acompanhamento das atividades síncronas pelos discentes;

§5º - A ministração dos componentes curriculares ofertados deve ser feita, preferencialmente, por mais de um docente, considerando a área de competência, de modo a evitar sobrecarga ou descontinuidade por qualquer intercorrência.

§6º - O número máximo de vagas por turma deve ser estabelecido de acordo com a natureza do componente conforme análise do docente/Departamento. Para melhor desenvolvimento, recomenda-se o número máximo de 25 discentes matriculados por turma;

§7º - Os componentes curriculares teórico-práticos ou com elevado número de créditos (acima de 60 horas) poderão ser divididos em módulos, conforme proposição da área e anuência da chefia imediata ou do Colegiado do Departamento;

§8º - Para maior aproveitamento no rendimento escolar, recomenda-se que o discente se matricule em no máximo 5 componentes curriculares ou carga horária semanal máxima de 20 horas, com exceção aos discentes formandos;

§9º - Os discentes poderão se matricular em componentes curriculares oferecidos por outros *Campi*, que não o seu de origem, quando existirem vagas ociosas após a primeira fase de matrícula.

Art 10 - No decorrer do período letivo excepcional todas as ações deverão ser realizadas, prioritariamente, em caráter remoto, desde que não existam restrições legais para a sua execução.

Art. 11 - A oferta de atividades de ensino em regime de Estudos Continuados Emergenciais pelos cursos de graduação da UFRRJ deverá ser devidamente formalizada através da apresentação e aprovação de Anexo ao Projeto Pedagógico de Curso, contendo os programas analíticos de todos os componentes curriculares a serem ofertados, elaborados conforme modelo próprio aprovado pela Câmara de Graduação.

Art. 12 - Na vigência do regime de Estudos Continuados Emergenciais, a criação de novos componentes curriculares obedecerá a procedimento simplificado, pelo qual caberá:

I – À coordenação de curso e/ou chefia de departamento a iniciativa de criação do componente curricular, mediante apresentação de programa analítico elaborado conforme modelo próprio;

II – Aos colegiados, a aprovação preliminar da proposta de criação do componente curricular, cabendo aos colegiados de curso de graduação a apreciação da proposta de criação de atividades acadêmicas e aos colegiados de departamento a apreciação da proposta de criação de disciplinas;

III – À Câmara de Graduação, após avaliação de adequação às Deliberações CEPE e CONSU, aprovação final da proposta de criação do componente curricular.

Art. 13 - Os Anexos aos Projetos Pedagógicos de Curso, com ou sem componentes curriculares criados especificamente para o regime de Estudos Continuados Emergenciais, após a necessária aprovação preliminar nos respectivos colegiados de curso de graduação, deverão ser encaminhados à Câmara de Graduação, para aprovação final.

CAPÍTULO IV – ETAPAS OPERACIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CURRICULARES NO PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL

Art 14 - As coordenações de curso procederão a identificação dos discentes formandos, exclusivamente, apurando suas situações individuais, para que sejam agrupados de acordo com as seguintes demandas:

- a) Finalização exclusiva de TCC/Monografia/ECS/NEPEs;
- b) Realização de atividades de caráter estritamente prático para a integralização;
- c) Minистраção de disciplina(s) de caráter estritamente teórico que possa(m) ser ofertada(s) em modo remoto; e
- d) Minистраção de disciplina(s) de caráter teórico-prático.

Art 15 - As coordenações, em consonância com as diretrizes aprovadas para ECEs e o embasamento legal vigente, atuarão junto aos departamentos para oportunizar a oferta das disciplinas demandadas pelos formandos.

§1º - A avaliação da possibilidade de um determinado componente curricular ser ministrado remotamente será realizada pela área de competência dentro do departamento responsável, e com ciência da chefia imediata.

§2º - Para os casos de atividades de caráter prático em ambiente laboratorial, cuja oferta remota é vedada por legislação profissional, o presente documento apresenta proposta de ministração diferenciada em modo presencial, exclusiva aos formandos, de modo a não inviabilizar a integralização dos cursos. Esta proposta somente será exequível considerando os parâmetros epidemiológicos de controle da pandemia de COVID-19, e a anuência do Comitê designado para a adoção de medidas de enfrentamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da UFRRJ.

Art 16 – Para a oferta de disciplinas em caráter remoto e irrestrito (Formandos e não-Formandos) devem ser considerados os seguintes itens:

§1º - Os Departamentos avaliarão junto aos seus professores, em caráter mais amplo, ou seja, não restrito aos formandos, quais componentes curriculares poderão ser oferecidos remotamente a curto prazo, e qual a forma desse oferecimento;

§2º - O servidor técnico administrativo, durante a oferta de disciplinas em caráter remoto, poderá, em consonância com suas atividades laborais, auxiliar na mediação e/ou moderação de chats e fórum de discussões, desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e outras atividades de natureza similar.

§3º - A oferta de disciplinas teóricas com conteúdo abrangente e de modo irrestrito a todos os discentes pode incluir módulos teóricos de disciplinas obrigatórias e optativas, módulos de fundamentação para atividades laboratoriais/práticas, tópicos especiais e Atividades Acadêmicas (AAs), que poderão ser realizadas através de estratégias que incluam ações docentes individuais ou coletivas, com metodologia de avaliação continuada;

§3º - As AAs cujas ementas apresentem formato de grupos de estudos, oficinas e eventos, poderão ser organizadas de modo *online*, não pressupondo avaliação final, e deverão ser abertas para todos que desejem realizá-las, de acordo com a proposta da atividade;

§4º - Para discentes regulares de vários períodos, os departamentos poderão, em parceria ou não, ofertar tópicos inter e multidisciplinares, de forma ampla, flexibilizada e para vários cursos, desde que reconhecidos pelos colegiados como espaço formativo de seus campos.

**CAPÍTULO V – OFERTA DE DISCIPLINAS TEÓRICO-PRÁTICAS EM
CARÁTER EXCLUSIVO E RESTRITO AOS FORMANDOS ANO 2020 NO
PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL**

Art 17 – O presente instrumento adotará estratégias diferenciadas para atender a demanda de componentes curriculares de natureza teórico-prática ou exclusivamente prático por parte dos formandos, levando em conta aspectos legais supracitados cf art. 3 §1. A partir da análise situacional proposta nas etapas norteadoras, será avaliada a oferta de tais componentes curriculares, considerando:

§1 - Divisão em módulos: teórico (remoto), pré-laboratorial/pré-atividades práticas (remoto), prático (presencial) – todos a serem ministrados no período letivo excepcional;

§2 - Ministração do módulo teórico e do módulo de preparação para as atividades práticas ao longo das 10 semanas iniciais, reservando-se as duas últimas semanas à ministração coordenada das atividades de caráter presencial, de modo a sistematizar o deslocamento e a presença dos formandos nos *campi* da UFRRJ;

§3 – Os servidores técnicos-administrativos que originariamente possuem atribuições laboratoriais e que estejam em trabalho remoto poderão atuar no módulo pré-laboratorial e no módulo de preparação para as aulas práticas em atividades síncronas ou assíncronas que sejam compatíveis com as atribuições do cargo e nível de complexidade.

§4 - O dimensionamento das turmas práticas e a estratégia para ministração do conteúdo de modo concentrado estarão a cargo dos departamentos, considerando a natureza do componente, o corpo técnico e docente atuante na oferta e o espaço físico disponível. Entrementes, tal dimensionamento deverá obedecer às regras de prevenção advindas de órgãos oficiais, em consonância com o Comitê de Acompanhamento do Novo Coronavírus (Covid-19) da UFRRJ.

§5º - Tendo em vista os impedimentos legais, as avaliações dos componentes curriculares de natureza prática sempre ocorrerão em modo presencial, em pequenos grupos, atendendo as regras supracitadas;

§6º - Para viabilizar o módulo de preparação das atividades laboratoriais/práticas, consultar o modelo intitulado Roteiro de Exploração Pré-laboratorial (link) elaborado para fins de exemplo;

§7º - Além do roteiro de exploração proposto, os professores poderão dentro de suas habilidades e do tipo de conteúdo a ser ministrado, produzir materiais alternativos em vídeos que poderão ser disponibilizados aos alunos de modo síncrono ou assíncrono;

§8º - A ministração do módulo pré-laboratorial, em caráter remoto, aplicando metodologia de sala de aula invertida diminuirá o tempo de permanência no espaço de atividade prática, permitindo a divisão das turmas em grupo menores para o desenvolvimento de atividades específicas.

§9º - Para alguns componentes curriculares que fazem uso de animais, o uso de métodos substitutivos que impliquem em diminuição da repetição não é somente possível, como desejável.

Art 18 – Além da ministração de conteúdos práticos pertinentes a disciplinas, estratégias operacionais restritivas e exclusivas aos formandos poderão ser adotadas para a conclusão de desenvolvimento de atividades laboratoriais necessárias para elaboração de monografias, TCCs, vivências etc, desde que devidamente registradas e aprovadas no âmbito dos seus departamentos.

Art 19 – Para as situações onde o departamento justifique a total inviabilidade de oferta de componente curricular de caráter prático considerando os aspectos supracitados, como por exemplo, diante de demanda por viagens técnicas ou trabalhos de campo, a UFRRJ se resguarda o direito a considerar a impossibilidade da integralização curricular.

CAPÍTULO VI – OFERTA DE DISCIPLINAS TEÓRICO-PRÁTICAS EM CARÁTER AMPLO E NÃO RESTRITO AOS FORMANDOS NO PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL

Art 20 – Para oportunizar a oferta disciplinas de caráter teórico-prático em caráter amplo e não-restrito aos formandos recomenda-se:

§1º - Divisão em módulos: teórico (remoto), pré-laboratorial/pré-atividades práticas (remoto), prático (presencial). Os módulos teórico e preparatório para as atividades laboratoriais/práticas serão oferecidos em caráter remoto na vigência do período letivo excepcional, o módulo prático presencial será ministrado quando houver o retorno a presencialidade.

§2º - Considerando a adoção desta divisão dos conteúdos em módulos, o principal benefício advindo será a redução do tempo de ministração, uma vez que a fundamentação foi feita de modo remoto, oportunizando a divisão em grupos menores dentro das turmas, reduzindo o impacto e favorecendo a adoção das medidas sanitárias.

CAPÍTULO VII – OFERTA DE ATIVIDADES DE NATUREZA EXTRACURRICULAR NO PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL

Art 21 – Para oportunizar a oferta de atividades autônomas, em caráter amplo e não restrito aos formandos, mas com especial atenção aos ingressantes na graduação deve-se:

§1º - Estimular ações de todo o corpo docente da UFRRJ, tais como oferta de palestras, mesas redondas e conferências usando plataformas digitais de comunicação, organizadas pelas

chefias dos departamentos ou coordenações de curso, a fim de propiciar o cumprimento de oferta de carga horária de atividades autônomas aos alunos de graduação.

§2º - Para certificação de tais atividades, elas devem ser registradas na PROEXT. Atividades sem certificação institucional não devem ser reconhecidas.

§3º - Permitir que os formandos completem sua carga horária de AAs com atividades diversas que estão sendo oferecidas de modo online na UFRRJ ou demais Instituições de Ensino reconhecidas, desde que certificadas institucionalmente.

CAPÍTULO VIII – CONSTRUÇÃO DE DOCUMENTO PARA ESTÁGIOS NO PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL

Art 22 – Na construção de documento para planejamento e estratégias de curto prazo no período letivo excepcional, para alunos formandos, que demandam integralização das atividades de Estágios Curriculares Obrigatórios Supervisionados (ECOS), nos cursos onde isso for possível, fica estabelecido que:

§1º - Se entende por curto prazo, o período excepcional que ocorrerá como próximo período letivo extraordinário;

§2º - Se permitirá o aproveitamento de 100% de horas de estágio das atividades realizadas no período excepcional em diferentes metodologias previstas em seu plano de estágio, desde que de acordo com a natureza de formação profissional dos cursos e seu exercício no campo do trabalho. Essas horas devem representar somente um percentual da carga horária total do das horas de estágio supervisionado do curso, conforme deliberação de seu respectivo Colegiado, mas não a sua totalidade, uma vez que se compreende que o formando já realizou horas anteriores ao período extraordinário, em estágio ou atividades equivalentes;

§3º - Os cursos devem seguir a regulação de seus conselhos profissionais e dispositivos legais regulatórios dos campos de trabalho aos quais dirigem sua formação;

§4º - A realização de estágio durante período excepcional e as decisões sobre o percentual de horas válidas a serem realizadas pelos formandos, e suas modalidades, serão deliberadas pelos Colegiados de Cursos, a partir de encaminhamentos de análises feitas por seus NDEs/Comissão de Estágio, considerando as possibilidades factíveis de desenvolvimento profissional e a adequação ao PPC do curso;

§5º - Se indica que os Colegiados de Curso, através de encaminhamentos feitos por seus NDEs/Comissões de Estágio, ampliem o aproveitamento de equivalência de horas de ECOS com horas de atividades acadêmicas institucionais, tal como previsto na Deliberação nº 148 do CEPE de 23 de novembro de 2016, caso estas equivalências ainda não estejam incorporadas ao curso e desde que correspondam à formação profissional do aluno;

§6º - Para integralização de ECOS, poderão ser criados projetos específicos cujas horas sejam equivalentes às horas de estágio, a serem encaminhados pelas comissões de estágio dos cursos à PROEXT e reconhecidos pela PROGRAD como espaços de desenvolvimento de formação profissional. Poderão ser aproveitados projetos de extensão já existentes a serem ampliados pelos colegiados para este fim, desde que regulamentados como espaços de atividades equivalentes a estágios junto a PROGRAD;

§7º - Os NDEs e colegiados dos cursos de licenciatura devem verificar a possibilidade de flexibilização do aproveitamento da carga horária de ECOS, integralizando suas horas de estágio através de atividades equivalentes cujas temáticas sejam voltadas ao ensino. A saber, a elaboração de projetos de ensino/extensão e o planejamento de atividades de diferenciadas metodologias que caibam ao exercício da docência contemporânea.

Art 23 – Para as Licenciaturas, poderão ser elaboradas, em parcerias com os órgãos públicos, escolas e/ou Secretarias de Educação, propostas de estágios em diferentes metodologias, desde que de acordo com a natureza de sua formação de professores. Isso, a ser realizado de acordo com as políticas de atividades remotas, ou não, da rede escolar específica e políticas adotadas pelas escolas em período de pandemia, incluindo-se aqui atividades de planejamento de projetos e atendimentos às Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação.

Art 24 – A Escola de Extensão (PROEXT) poderá, em parceria com a PROGRAD e junto às comissões de estágio, receber propostas de cursos para a comunidade e coordenados por docentes supervisores, que sirvam para a realização equivalência de horas de estágio de licenciandos, em atividades de ensino não-formal, tendo em vista a integralização de horas de ECOS. Para tal deve-se também dialogar com Comissão Própria de Formação de Professores/ PROGRAD.

Art 25 – Será assegurada ao CTUR a possibilidade de equivalência de atividades pedagógicas relacionadas à formação técnica, humana e social, como horas de estágios, para estudantes das terceiras séries e dos módulos finais, desde que haja comprovação documental, conforme deliberação da Administração do Colégio.

Parágrafo único. Os estágios remotos para os cursos do CTUR só serão permitidos, durante o período de pandemia, se atenderem aos dispositivos legais vigentes e se forem aprovados pelo Conselho de Professores do Colégio Técnico, a partir de orientações específicas.

**CAPÍTULO IX – ASPECTOS REFERENTES À EDUCAÇÃO BÁSICA,
TÉCNICA E TECNOLÓGICA - COLÉGIO TÉCNICO (CTUR) NO
PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL**

Art 26 – O Colégio Técnico (CTUR) construirá modelos próprios de ECEs, considerando as especificidades dos cursos e dos discentes, a partir de dados norteadores obtidos a partir de:

§1º - Questionários enviados a discentes, técnicos e docentes (já encaminhados) com o objetivo de colher informações sobre acesso à internet, dispositivos tecnológicos, condições de saúde, entre outros;

§2º - Levantamento do espaço utilizado nas dependências do Colégio e da Universidade utilizados para aulas e ou atividades teóricas e práticas (salas, laboratórios, galpões, campo, hortas etc.);

§3º - Levantamento dos materiais didáticos existentes e a possibilidade de criação de novos materiais didáticos (computadores, acesso a plataformas, impressoras), visando ao ensino remoto, e dos recursos humano; e

§4º - Levantamento de todas as implementações técnicas e sanitárias necessárias, no âmbito do CTUR, para propor plano de retorno gradativo das atividades presenciais, sem colocar os membros da comunidade (docentes, discentes e técnicos administrativos) em risco.

Art 27 – As coordenações de curso devem identificar e categorizar os formandos, apurando a sua situação real, apontando demandas como definir/finalizar TCC, finalizar carga horária de estágio ou outras especificidades do curso.

Parágrafo único. As coordenações de curso deverão avaliar em conjunto com os professores, quais componentes curriculares poderão ser oferecidos remotamente em curto prazo, e qual a forma desse oferecimento;

Art 28 – Para a retomada de atividades de ensino no curto prazo no CTUR deve-se:

§1º - Propor um período excepcional, com todas as disciplinas que podem ser oferecidas remotamente através de plataformas, com atividades síncronas e assíncronas;

§2º - Priorizar os formandos, incluindo as ações de preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio, dentre outras.

§3º - Permitir aos discentes trancar o curso, excepcionalmente, se maiores de 17 anos, ou por motivo de força maior, legalmente justificado.

Art 29 – Os professores que ofertarem disciplinas nesse período excepcional deverão adaptar seus planos de ensino, garantindo a qualidade das atividades e aprendizagem no ambiente remoto de ensino.

Parágrafo único. Aos docentes do CTUR que declarem não ter possibilidade de participar nas ações de curto prazo devido à incapacidade de elaboração de tarefas digitais e aplicação de demais metodologias necessárias à realização de estudos em caráter remoto, será garantido o acesso a cursos de capacitação, de modo a possibilitar sua inserção ao longo do processo.

Art 30 – Nos casos de disciplinas com atividades de caráter prático em ambiente laboratorial ou em ambiente externo (oferta remota vedada pela legislação), o professor deverá estudar uma forma de estudo diferenciada para os formandos, de modo a não inviabilizar a integralização dos cursos.

CAPÍTULO X – ASPECTOS REFERENTES AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO NO PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL

Art 31 – Nos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ, *stricto e latu sensu*, o ensino remoto será regido pelas normativas aprovadas pela Deliberação N° 40, de 09 de junho de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ, nos termos do seu Anexo I - Normativas para ensino remoto emergencial no âmbito dos programas de pós-graduação da UFRRJ, durante a suspensão das atividades letivas presenciais em virtude da pandemia de COVID-19.

Art 32 – Cada Programa de Pós-Graduação poderá ainda estabelecer normas internas complementares, que atendam às suas especificidades e das suas disciplinas, considerando ainda a legislação em vigor, desde que não conflitantes com as diretrizes e normas citadas neste documento.

CAPÍTULO XI – DA ACESSIBILIDADE E DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA PARA DISCENTES COM DEFICIÊNCIAS

Art. 33 - O suporte e acompanhamento dos discentes com deficiências será realizado conforme portaria 395/GR de 29 de abril de 2019, que regulamenta e normatiza as atividades do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI).

§1º - Para fins desta deliberação seguem-se as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão e da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva que considera:

I – “pessoa com deficiência”: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, múltipla ou sensorial (pessoa cega, pessoa com baixa visão, pessoa surda, pessoa com deficiência auditiva, pessoa com surdocegueira), o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – “pessoa com transtorno do espectro autista (TEA)”: desenvolvimento com déficit em habilidades sociocomunicativas e comportamentais, interesses repetitivos ou estereotipados;

III – “pessoa com altas habilidades/superdotação”: aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresenta elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse;

IV – “pessoa com mobilidade reduzida”: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

V – “acessibilidade”: possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, compreendendo:

- a) “acessibilidade atitudinal”: ausência de barreiras impostas por preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações;
- b) “acessibilidade comunicacional”: ausência de barreiras na comunicação interpessoal, na comunicação escrita e na comunicação virtual (acessibilidade no meio digital);
- c) “acessibilidade metodológica no ensino, pesquisa e extensão”: ausência de barreiras nos métodos, teorias e técnicas de ensino/aprendizagem, de trabalho, de ação comunitária (social, cultural, artística, entre outras) e etc.;

VI – “tecnologia assistiva ou ajuda técnica”: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando a sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

VII – “desenho universal”: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de acessibilidade ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

VIII – desenho universal aplicado à aprendizagem: possibilitar acessibilidade de todos ao currículo geral, respeitando as dificuldades e os talentos dos discentes, a partir do uso de estratégias pedagógicas/didáticas e/ou tecnológicas diferenciadas e variadas.

§2º. O acesso a plataformas digitais deve permitir o uso, entre outros, dos seguintes recursos: janela com intérprete de Libras e audiodescrição.

§3º - Para fins do ensino continuado emergencial, esses recursos de acessibilidade serão ofertados nas disciplinas dos cursos de graduação em que houver estudantes com surdez e cegueira matriculados.

§4º - As avaliações para os discentes que atendam às especificações contidas no capítulo XI, art. 33, devem seguir a perspectiva do desenho universal aplicado à aprendizagem.

Art. 34 - A concessão de auxílios financeiros para inclusão digital e aquisição de equipamentos de tecnologia assistivas seguirá as disposições contidas no Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, bem como os critérios dispostos na Deliberação nº 15 de 31 de março de 2017, na qual o CONSU aprovou o Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ).

Parágrafo único: Para fins do ensino continuado emergencial, a aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva se restringirá a itens necessários para a acessibilidade do discente às atividades de ensino, conforme avaliação e parecer da equipe do NAI.

Art. 35 - O suporte a coordenadores de curso e professores que tiverem discentes que atendam às especificações contidas no capítulo XI, art. 33, será realizado pelo NAI.

CAPÍTULO XII – DA CAPACITAÇÃO DOCENTE DO ECE

Art. 36 - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, através da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP), em parceria com as pró-reitorias acadêmicas, o CTUR e a Pró-Reitoria de Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento Institucional (PROPLADI / COTIC) disponibilizarão aos docentes e técnicos administrativos orientações para capacitação com a finalidade de desenvolver habilidades no uso de tecnologias digitais e em metodologias de ensino e de aprendizagem para os Estudos Continuados Emergenciais.

§1º No primeiro momento, serão ofertadas duas turmas para o Curso “Didática e Docência na Educação Online”, com uma vaga por departamento de cada Instituto e uma vaga para o CTUR, para seleção de docente, com a perspectiva de formação de multiplicadores;

§2º Serão disponibilizados, através da CODEP, cursos de capacitação *online*, exclusivamente gratuitos, para aprimoramento e desenvolvimento de competências profissionais necessárias para o momento, conforme orientações de especialistas da área.

Art. 37 - Compete a CODEP, em comum acordo com os demais setores da administração da UFRRJ, elaborar tutoriais sobre o uso de ferramentas e plataformas *online*.

Art. 38 - Compete a ProExt, através da Escola de Extensão, capacitar os monitores ativos para acompanhar e auxiliar, de forma remota e dentro de suas possibilidades de atuação, as atividades oferecidas no período letivo excepcional, de acordo com demanda dos departamentos.

CAPÍTULO XIII – DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 39 - A avaliação da aprendizagem deverá ser exclusivamente *online*, preferencialmente assíncrona e acordada com os discentes no início do curso, mas podendo ser modificada durante seu desenvolvimento, caso os instrumentos utilizados para a avaliação não sejam acessíveis a todos, e desde que em comum acordo com os discentes.

§1º - Há obrigatoriedade de, no mínimo, duas avaliações de rendimento nas disciplinas.

§2º - Se recomenda a realização de várias avaliações durante o desenvolvimento da disciplina/atividade a fim de acompanhar o processo de aprendizagem.

Art. 40 - Será permitida a apresentação do TCC/Monografia ao longo do período letivo especial em fluxo contínuo.

§1º - Os formandos que já iniciaram seus trabalhos de conclusão de curso/monografias contendo parte prática, poderão buscar a integralização desta atividade acadêmica de forma remota utilizando dados secundários ou de literatura e discussões teóricas sobre o tema.

§2º - Os formandos que ainda não iniciaram seus trabalhos de conclusão de curso/monografias podem discutir com seus orientadores a possibilidade de desenvolvimento de projetos de natureza teórica.

§3º - O Colegiado do Curso poderá avaliar a pertinência de que a defesa de TCC/monografia perante banca seja substituída pelo envio de parecer dos membros da banca.

CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 – Em conformidade com o Art. 2º, serão estabelecidos ao longo do período excepcional procedimentos para a avaliação dos Estudos Continuados Emergenciais (ECE) a fim de orientar as ações para o ano letivo de 2021.

Art. 42 - As omissões desta Deliberação serão sanadas por decisão dos Colegiados Superiores, nos termos do Regimento Geral da UFRRJ.